



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.960/2020.

Dispõe sobre a instituição do HINO MUNICIPAL OFICIAL DE JUÍNA-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Hino Municipal Oficial de Juína, Estado de Mato Grosso, cuja autoria e música e de Alessandro Cordeiro dos Santos, que se sagrou vencedor de Concurso Público para fins de seleção e escolha, conforme a letra do Hino que segue no ANEXO I, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Parágrafo Único. A Partitura Melódica do Hino Municipal Oficial de Juína, Estado de Mato Grosso, segue no ANEXO II, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 2.º A execução do Hino Municipal de Juína-MT é obrigatória nas sessões cívicas, cerimônias e eventos que estejam presentes autoridades do nível municipal, estadual e federal do município de Juína-MT.

Art. 3.º O ensino do canto, a interpretação da letra e a execução do Hino Oficial do Município de Juína-MT é obrigatória em todas unidades de ensino público e privada, compreendidos entre a pré-escola e o ensino médio, da Rede Municipal, Estadual e Federal, radicados no território do Município de Juína-MT, observado o seguinte:

- I – uma vez por semana, no início das aulas de cada turno;
- II – em todas as cerimônias e eventos educacionais que estejam presentes autoridades do nível municipal, estadual e federal; e,
- III – no início e encerramento de cada ano letivo.

Parágrafo Único. Nos estabelecimentos de ensino superior, público e privado, fica facultada a sua execução, com exceção do disposto nos incisos II e III, do presente artigo.

Art. 4.º O Hino Oficial do Município de Juína-MT, poderá ser executado por orquestra, banda, coral, músico ou mecanicamente, sendo vedada a supressão, edição ou alteração na letra e na melodia.



MUNICÍPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5.º O Hino do Município de Juína-MT deverá ser executado antes do Hino do Estado de Mato Grosso e o Hino Nacional.

Art. 6.º Caberá ao Poder executivo, por meio do Departamento Municipal de Cultura providenciar a publicação e a distribuição da letra e música do Hino Oficial do Município de Juína-MT às instituições de ensino e órgãos públicos presentes no Município.

Art. 7.º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Departamento de Cultura e o Conselho do Patrimônio Cultural elaborarão uma cartilha pedagógica de orientação aos professores, gestores e profissionais da educação apresentando a interpretação da letra do hino e a sua relação com os fatos históricos do município, que será distribuída acompanhada do áudio do hino à todas as instituições de ensino no território do Município.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 23 de dezembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

Lei n.º 1.960/2020

HINO MUNICIPAL OFICIAL DE JUÍNA-MT

Compositor: *Alexsandro Cordeiro dos Santos*

Na floresta ela nasceu
Com sublime esplendor
E raiando sua luz
Já mostrando seu fulgor

Foi crescendo, prosperando
Todos juntos sem temor
Com trabalho sempiterno
Com constância e valor.

**Oh! Juína, sempre bela,
Com seu solo encantador!
Nós saudamos esta terra,
Grande lar de amor!**

Noroeste em Mato Grosso,
És rainha da floresta
Suas matas colossais
E diamantes magistrals

Os seus rios caudalosos
O sustento sempre traz,
Vossos campos verdejantes
Trazem vida e muita paz.

**Oh! Juína, sempre bela,
Com seu solo encantador!
Nós saudamos esta terra,
Grande lar de amor!**



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Quando a história começou
O pioneiro a desbravou,
O imigrante apoiou
Labutando com fervor

Com o indígena na floresta
Um só povo se tornou,
Tua prole tem história
E futuro promissor

Oh! Juína, sempre bela,
Com seu solo encantador!
Nós saudamos esta terra,
Grande lar de amor!



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

Lei n.º 1.960/2020

PARTITURA MELÓDICA HINO MUNICIPAL OFICIAL DE JUÍNA-MT

Hino de Juína

Alexsandro Cordeiro dos Santos

♩=120

E $\flat$

B $\flat$

E $\flat$

B $\flat$

E $\flat$



*INSTRUMENTAL

7

E $\flat$

B $\flat$

E $\flat$

A

E $\flat$

B $\flat$



1. Na flo - res - ta e - la nas - ceu com su
2. es - te em Ma - to Gros - so és ra
3. tó - ria co - me - çou o pio

12

B $\flat$ 7

E $\flat$

B $\flat$

B $\flat$ 7

E $\flat$



bli - me es - plen - dor e rai - an - do su - a luz já mos - tran do seu ful - gor. Foi cres
i - nha da flo res - ta. Su - as ma - tas co - los - sais e dia - man - tes ma - gis - trais. Com seus
nei - ro a des - bra vou. O i - mi - gran - te a - poi - ou la - bu - tan - do com fer - vor. Com o in

18

B

B $\flat$ 7

E $\flat$

B $\flat$

B $\flat$ 7



cen - do, pros - pe - ran - do, to - dos jun - tos sem te - mor com tra - ba - lho sem - pi
ri - os cal - da - lo - sos o sus - ten - to sem - pre traz. Vos - sos cam - pos ver - de
dí - gi na na flo - res - ta um só po - vo se tor - nou. Tu - a pro - le tem his

23

E $\flat$

B $\flat$ 7

E $\flat$

C

E $\flat$

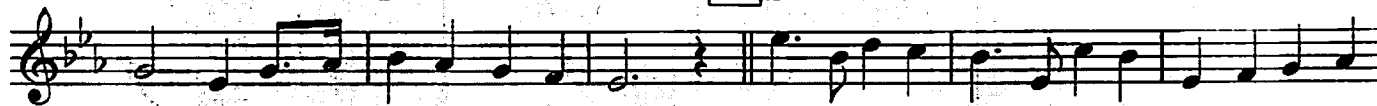
B $\flat$

A $\flat$

E $\flat$

A $\flat$

E $\flat$



ter - no com cons - tân - cia e va - lor. Oh! Ju - í - na, sem - pre be - la com seu so - lo en
jan - tes tra - zem vi - da e mui - ta paz.
tó - ria e fu - tu - ro pro - mis - sor.

29

A $\flat$

F/A B $\flat$

E $\flat$

B $\flat$

A $\flat$

E $\flat$

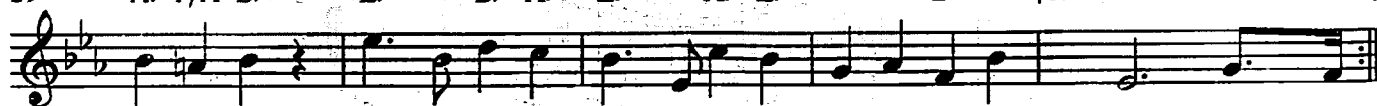
A $\flat$

E $\flat$

B $\flat$

1. 2. E $\flat$

3.



can - ta - dor! Nós sau - da - mos es - sa ter - ra, gran - de lar de a - mor. 2. No - ro
3. Quan - do a his

34

E $\flat$

B $\flat$

E $\flat$

B $\flat$



mor.

*INSTRUMENTAL

39

E $\flat$

E $\flat$

B $\flat$

E $\flat$

B $\flat$

E $\flat$

B $\flat$

E $\flat$



O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
LUCIANE SATO ANTONIELLI	255.809.618-47	8991/00011/2020

Data de afixação: Data de desafixação:

22/12/2020

06/01/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 009/2020

Processo Administrativo nº 3724/2020

Objeto: contratação de serviços de projeto de viabilidade técnica operacional para regularização fundiária urbana na cidade de Jauru/MT.

Pelo presente Termo De Ratificação, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 002/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 25 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO o referido PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, sendo o contratado BENEDITO CARLOS ARRUDA DE OLIVEIRA, pessoa física, inscrito no CPF 346.273.591-87, bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Jauru – MT, 22 de dezembro de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003 MUNICÍPIO - JAURU - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, de 22 de Dezembro de 2020.

Intima o[s] sujeito[s] passivo[s] que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
AGROPECUARIA MIRASOL S A	03.190.170/0001-74	8991/00016/2020

B

Data de afixação: Data de desafixação:

22/12/2020

06/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI 1960-2020 - INSTITUI O HINO MUNICIPAL DE JUÍNA - JUÍNA2020

LEI N.º 1.960/2020.

Dispõe sobre a instituição do HINO MUNICIPAL OFICIAL DE JUÍNA-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Hino Municipal Oficial de Juína, Estado de Mato Grosso, cuja autoria e música é de Alessandro Cordeiro dos Santos, que se sagrou vencedor de Concurso Público para fins de seleção e escolha, conforme a letra do Hino que segue no ANEXO I, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Parágrafo Único. A Partitura Melódica do Hino Municipal Oficial de Juína, Estado de Mato Grosso, segue no ANEXO II, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 2.º A execução do Hino Municipal de Juína-MT é obrigatória nas sessões cívicas, cerimônias e eventos que estejam presentes autoridades do nível municipal, estadual e federal do município de Juína-MT.

Art. 3.º O ensino do canto, a interpretação da letra e a execução do Hino Oficial do Município de Juína-MT é obrigatória em todas unidades de ensino público e privada, compreendidos entre a pré-escola e o ensino médio, da Rede Municipal, Estadual e Federal, radicados no território do Município de Juína-MT, observado o seguinte:

I – uma vez por semana, no início das aulas de cada turno;

II – em todas as cerimônias e eventos educacionais que estejam presentes autoridades do nível municipal, estadual e federal; e,

III – no início e encerramento de cada ano letivo.

Parágrafo Único. Nos estabelecimentos de ensino superior, público e privado, fica facultada a sua execução, com exceção do disposto nos incisos II e III, do presente artigo.

Art. 4.º O Hino Oficial do Município de Juína-MT, poderá ser executado por orquestra, banda, coral, músico ou mecanicamente, sendo vedada a supressão, edição ou alteração na letra e na melodia.

Art. 5.º O Hino do Município de Juína-MT deverá ser executado antes do Hino do Estado de Mato Grosso e do Hino Nacional.

Art. 6.º Caberá ao Poder executivo, por meio do Departamento Municipal de Cultura providenciar a publicação e a distribuição da letra e música do Hino Oficial do Município de Juína-MT às instituições de ensino e órgãos públicos presentes no Município.

Art. 7.º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Departamento de Cultura e o Conselho do Patrimônio Cultural elaborarão uma cartilha pedagógica de orientação aos professores, gestores e profissionais da educação apresentando a interpretação da letra do hino e a sua relação com os

atos históricos do município, que será distribuída acompanhada do áudio do hino à todas as instituições de ensino no território do Município.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 23 de dezembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei n.º 1.960/2020

HINO MUNICIPAL OFICIAL DE JUÍNA-MT

Compositor: *Alexsandro Cordeiro dos Santos*

Na floresta ela nasceu

Com sublime esplendor

Esfaiando sua luz

Já mostrando seu fulgor

Foi crescendo, prosperando

Todos juntos sem temor

Com trabalho sempiterno

Com constância e valor.

Oh! Juína, sempre bela,

Com seu solo encantador!

Nós saudamos esta terra,

Grande lar de amor!

Noroeste em Mato Grosso,

És rainha da floresta

Suas matas colossais

E diamantes magistrais

Os seus rios caudalosos

O sustento sempre traz,

Vossos campos verdejantes

Trazem vida e muita paz.

Oh! Juína, sempre bela,

Com seu solo encantador!

Nós saudamos esta terra,

Grande lar de amor!

Quando a história começou

O pioneiro a desbravou,

O imigrante apoiou

Labutando com fervor

Com o indígena na floresta

Um só povo se tomou,

Tua prole tem história

E futuro promissor

Oh! Juína, sempre bela,

Com seu solo encantador!

Nós saudamos esta terra,

Grande lar de amor!

ANEXO II

Lei n.º 1.960/2020

PARTITURA MELÓDICA

HINO MUNICIPAL OFICIAL DE JUÍNA-MT

LEI 1963-2020 - LEI ANTICORRUPÇÃO - MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - JUINA2020

LEI N.º 1.963/2020.

Dispõe sobre as Medidas Anticorrupção e a Responsabilização Administrativa de Pessoas Jurídicas pela Prática de Atos Contra a Administração Pública, no Âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Juína-MT, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas de que trata a Lei Federal n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, disciplinando o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2.º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6.º, da Lei Federal n.º 12.846/2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Seção I

Da Instauração do Processo de Responsabilização Administrativa

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo ou de entidade da Administração Indireta do Município é responsável pela instauração do PAR pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013.

Parágrafo Único. A competência de que trata o *caput* será exercida de ofício ou mediante provocação e poderá ser delegada, sendo vedada a subdelegação.

Art. 4.º Caso a autoridade instauradora tenha notícias de supostas irregularidades, mas não possua dados suficientes para instaurar o PAR, poderá determinar a instauração de sindicância investigativa ou elucidativa, com caráter de investigação preliminar, sigilosa e não punitiva, a fim de obter maiores informações do suposto ilícito e indícios de sua autoria.

§ 1.º O Procedimento Preliminar Investigatório será conduzido por 01 (um) Sindicante, que seja servidores públicos efetivos e estáveis, designados pela autoridade instauradora.

§ 2.º O Procedimento Preliminar Investigatório terá duração máxima de 30 (trinta) dias, sendo admitida prorrogação por igual período, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora.

§ 3.º Encerrado o procedimento preliminar investigatório, o Sindicante designado para conduzi-lo deverá emitir relatório à autoridade instauradora, para que esta decida pelo seu arquivamento ou pela instauração de processo administrativo para apuração da responsabilidade da pessoa jurídica investigada.

Art. 5.º A instauração do PAR poderá ter início de ofício ou a partir de representação ou denúncia, formulada por escrito, devidamente fundamentada, contendo:

I - a narrativa dos fatos;

II - a indicação da pessoa jurídica envolvida; e,

III - os indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade imputada.